



PROJETO LEI Nº 07 / 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À AMOTAT - ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE TIMBABA-PE, ATRAVÉS DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

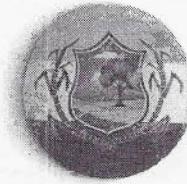
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel em favor da AMOTAT- ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE TIMBABA-PE, com CNPJ: 04.124.943/0001-87, para viabilizar execução ao fim a que se destina, que consiste na busca pelo fortalecimento da profissão de mototaxistas e motoboys no município.

Art. 2º O valor mensal máximo a ser pago será de até R\$ 500,00 (quinquzentos reais) pelo período de 31 (trinta) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de vigência da presente lei.

Parágrafo único. O referido valor poderá ser reajustando anualmente, mediante decreto, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 3º O incentivo a que se refere a presente Lei poderá ser cessado quando a beneficiada:

- I - não utilizar o imóvel alugado para as finalidades previstas nesta lei;
- II - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação dessa lei sem que a beneficiada tenha iniciado suas atividades;



III - paralização das atividades, excetuadas aquelas por motivo de força maior, devidamente comprovados;

IV - ocorrer à extinção da beneficiária antes de encerrar o prazo do contrato.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das obrigações por parte da beneficiada, a mesma deverá indenizar o Município no valor correspondente aos incentivos já concedidos.

Art. 4º As despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, imposto predial e demais encargos, estarão a cargo da beneficiária.

Art. 5º O Município não é responsável por qualquer tipo de benfeitoria, instalação ou remoção de equipamentos, ou qualquer dano que venha a ser causado pela beneficiária ou por terceiros durante a vigência do contrato.

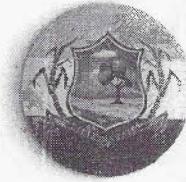
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual vigente, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a abrir crédito especial no orçamento para redistribuição de dotações às novas unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 23 de Março de 2022.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO A AMOTAT - ASSOCIAÇÃO DOS MOTO-TAXISTAS DE TIMBABA-PE, ATRAVÉS DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É de comum conhecimento que no Município de Timbaúba um dos principais meios de transporte é o conhecido serviço de mototaxi. Este serviço tem se popularizado muito na cidade pois além de oferecer um preço mais acessível, também disponibiliza maior facilidade em acessar os pontos mais remotos da cidade.

Que diante do aumento de números de trabalhadores que tem ingressado nesse ramo muitas vezes autônomo, acabam carecendo de maior representatividade e organização para conquista de direitos e melhoramento da qualidade do serviço que é prestado à população.

Face ao exposto, e objetivando viabilizar impulso em organizar melhor tal classe de cidadãos, entendemos necessário subsidiar o pagamento de local para realização de reuniões e melhoramento desses serviços. Assim, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei de nº 007/2022 autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à conceder incentivo à AMOTAT – ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE TIMBAÚBA-PE, através de pagamento de aluguel de imóvel, e dá outras providências.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e neste sentido não possui vício de iniciativa.

Além disso, sob análise do art. 34, caput, da Constituição Federal, concluímos que a proposição não apresenta nenhum tipo de afronta aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, o projeto de lei encontra amparo na legislação vigente e atende aos aspectos jurídicos. Outrossim, possui perfeito aspecto gramatical e lógico, estando preenchidos todos os requisitos necessários para ser submetido a deliberação do plenário por entender ser matéria plenamente CONSTITUCIONAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº , devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

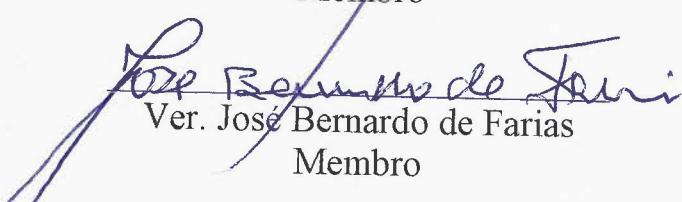
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, aos 10 de março de 2022



Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente



Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima
Membro



Ver. José Bernardo de Farias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 007/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à conceder incentivo à AMOTAT – ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE TIMBAÚBA-PE, através de pagamento de aluguel de imóvel, e dá outras providências.

Sendo assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal sobre matérias orçamentárias, bem como, não possui vícios de iniciativa.

Além disso, a proposição está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e após análise dos membros desta comissão, não foi identificada mácula sobre a propositura em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, aos 10 de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Tarcísio Batista da Silva

Ver. Tarcísio Batista da Silva

Presidente

José Bernardo de Faria

Ver. José Bernardo de Farias

Marcos Antônio Ferreira

Ver. Marcos Antônio Ferreira